

11 semanas

para 1º de janeiro de 2027, quando o PIS e a Cofins são substituídos pela CBS

EDIÇÃO Nº 7

TERÇA-FEIRA, 13.10.2026

ATUALIDADES

Paraná: o tributo novo na base do tributo velho

Na Solução de Consulta nº 48/2026, a Secretaria da Fazenda do Paraná afirmou que IBS, CBS e Imposto Seletivo integram a base de cálculo do ICMS. Vale de 1º de janeiro de 2027 até a extinção do imposto, em 2033. O Paraná é um dos primeiros Estados a pôr o cálculo no papel. O exemplo é da própria Sefaz, com ICMS de 12%:

Produto sem ICMS, IBS e CBS	R\$ 100,00
IBS (0,1%) e CBS (8,7%, alíquota ilustrativa)	R\$ 8,80
Base do ICMS: R\$ 108,80 ÷ (1 - 12%)	R\$ 123,64
ICMS da operação	R\$ 14,84

Sem a inclusão, o ICMS seria de R\$ 13,64. São R\$ 1,20 a mais a cada R\$ 100,00. O tributo sobre tributo não acabou. Ganhou mais um andar.

→ Solução de Consulta no portal da Sefaz/PR

DeRE 1.3.0: o seguro ganha evento próprio

Em 7 de outubro, Receita Federal e CGIBS publicaram o pacote 1.3.0 da Declaração de Regimes Específicos: manual, leiautes, tabelas, regras de validação e XSD. A novidade é o evento D-2252, para seguros de ramos elementares e de pessoas sem cobertura por sobrevivência. Mudam as tabelas de códigos de tributação e de bases de cálculo. As regras de validação ganham catálogo único. Os eventos D-1001 e D-1011 já deveriam estar transmitidos e processados desde 1º de outubro.

→ Notícia da Receita Federal

Split payment: o teste começa na quinta

Comunicado da Receita Federal de 30 de setembro marca para 15 de outubro o início dos testes de integração entre os prestadores de serviços de pagamento e a Plataforma Pública do Split Payment. Ambiente controlado: nenhuma transação definitiva, nenhuma penalidade. A primeira turma vem indicada pelas associações do setor. Os demais PSPs se inscrevem a partir de 16 de novembro.

É a primeira vez que o sistema sai do papel. Para o contribuinte, nada muda ainda. Para o caixa, começa a contagem.

→ Comunicado da Receita Federal

A reforma também se contabiliza

Nosso sócio Heron Charneski e Edison Carlos Fernandes assinam o capítulo "Aspectos contábeis da reforma tributária do consumo: IBS e CBS em perspectiva". O texto trata do reconhecimento e da mensuração dos créditos, dos efeitos sobre indicadores financeiros, preços, margens e fluxo de caixa, e do que precisa ser divulgado nas demonstrações. Está no volume 2 de "Reforma Tributária: IBS e CBS na Constituição e na Lei Complementar 214/2025", da série Cursos de Extensão da APET.



CHARNESKI RESPONDE

PERGUNTA DA SEMANA

Como serão tributadas pelo IBS e pela CBS as operações de cost-sharing dentro e fora do país?

Depende de onde o serviço é consumido e de como o reembolso é tratado. A LC 214/2025 tributa qualquer fornecimento com contraprestação, e a existência de lucro é irrelevante. No cost-sharing, o reembolso de custos pode ser essa contraprestação. Havendo fornecimento de bem ou serviço, há incidência, ainda que a margem seja zero.

Entre empresas do grupo no Brasil, a lei vai além. Operações não onerosas só são tributadas nas hipóteses previstas, e uma delas é o fornecimento gratuito ou abaixo do valor de mercado a parte relacionada. A base passa a ser o valor de mercado, o praticado entre partes independentes. Sem comparável, o Fisco arbitra. O regulamento exige memória de cálculo e documentação de suporte. A lei não disciplina o rateio de despesas. O contrato precisa fazer esse trabalho.

Com o exterior, o critério é o consumo. Consumido no exterior, o serviço é exportação, imune ao IBS e à CBS. Consumido no Brasil, é importação de serviço: a empresa brasileira recolhe os tributos sobre o valor da operação, e o valor de mercado tende a ser a referência entre partes relacionadas.

Para quem toma crédito integral, o efeito costuma ser de caixa: o débito de uma ponta volta como crédito na outra. Para quem não toma, vira custo. Nos dois casos, o risco está no papel. Cost-sharing sem critério de rateio documentado convida ao arbitramento.

Base legal: LC 214/2025, arts. 4º, §§ 1º a 3º; 5º, IV e §§ 2º a 7º; 12, § 4º, IV; 13; 64, § 5º, II; e 80. Decreto 12.955/2026 e Resolução CGIBS 6/2026, art. 14.

Envie sua pergunta para charneski@charneski.com.br. Advogados e consultores do escritório poderão responder às suas dúvidas.